CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Sr. Secretário **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 356185 SSP/RO e do CPF nº 289.643.222 – 15**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO,** inscrita no CNPJ sob o nº. 14.379.8300001-86, com sede na Rua Elisa Flaquer, n.° 100, sala 705, Bairro Centro – Santo André – SP, CEP 09.020-160, neste ato legalmente representado pelo Sr. **LUIZ FERNANDO MAZZA,** brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 44.835.317 SSP/SP, CPF n° 229.781.188-81, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.° 131/2019/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n.º 09.00286/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Capacitação com Fornecimento de Material Pedagógico, para a realização dos Encontros de Caráter Pedagógico visando os Profissionais das Bibliotecas e das Escolas de Música da Rede Municipal, visando atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 09.00286/2019, em especial os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico n° 131/2019/SML/PVH, fls. 235-269; e

b) Proposta da CONTRATADA, fl. 276-278.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 159.999,52 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMED verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O fornecimento decorrente deste contrato, **em razão de tratar-se da execução de serviços no prazo máximo de até 08 (oito) meses** e**,** considerando o disposto no art. 62,§ 4° da Lei Nacional n° 8.666/93.

5.2. Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

5.3. A contratação resultante do objeto deste termo, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços serão fixos e irreajustável para o contrato no prazo inferior a 12 (doze) meses, considerando o prazo de execução, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei 10.192 de 14.02.2001.

6.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01(um)ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. As Palestras serão executados no Centro de Formação dos Profissionais de Educação do Município de Porto Velho, situado à Rua José do Patrocínio, 110 – Centro;

7.1.2. O início e fim da execução dos serviços serão conforme a programação dos Encontros estipulados no Anexo I-A;

7.1.3. Os horários destinados a execução dos serviços deverão ser compreendidos entre 7 h e 18 h, obedecendo a programação estipulada no Anexo I-A;

7.1.4. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato;

7.2. LOCAL E PRAZO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. A contratada deverá organizar os serviços junto com a contratante, 20 (vinte) dias antes da programação do evento, na Divisão de Arte e Cultura Escolar/DIACE/DPE/SEMED, situada à Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO;

7.2.2. Os materiais (apostilas) deverão ser entregues a Divisão de Arte e Cultura Escolar/DIACE/DPE/SEMED, pelo menos 10 (dez) dias antes do evento/encontros. Em caso de divergência no material ou conteúdo, a contratada obriga-se a substituição imediata antes da realização das palestras/encontros;

7.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço para Execução das Ações do Projeto Básico doravante chamado de "PROJETO ENCONTRO DE CARÁTER PEDAGÓGICO", e fornecimento de material pedagógico, conforme Anexo I do Termo de Referência, serão para atender aproximadamente 160 (cento e sessenta) profissionais municipais, sendo: 100 (cem) profissionais das Escolas de Música e 60 (sessenta) profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais, por meio dos Encontros Pedagógicos:

a) Para a capacitação dos profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais serão 06 palestrantes que ministrarão durante os Encontros de Caráter Pedagógico no Centro de Formação dos Profissionais da Educação. O palestrante deverá trabalhar na mesma temática no turno da manhã e no turno da tarde, das 8h as 12h e 14 às 18h, durante dois dias consecutivos perfazendo um total de 16 horas/aula;

b) Para a capacitação dos profissionais das Escolas de Música da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho serão 06 palestrantes que ministrarão durante os Encontros de Caráter Pedagógico no Centro de Formação dos Profissionais da Educação. O palestrante deverá trabalhar na mesma temática no turno da manhã e no turno da tarde, das 8 h as 12 h e 14 às 18 h, durante dois dias consecutivos perfazendo um total de 16 hora-aula.

7.3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para realização das ações, em conformidades com as especificações no Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

7.3.4. A empresa contratada será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, planejamento e organização dos eventos;

7.3.5. A contratada deverá apresentar-se ao local do evento com antecedência a fim de que a estrutura que lhe for solicitada esteja pronta 02 (duas) horas antes do início do evento;

7.3.6. A contratada não poderá utilizar em quaisquer dos materiais na prestação dos serviços sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

7.3.7. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender as normas de segurança.

7.3.8. Todas as ações a serem iniciadas, deverão está em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.9. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma (ANEXO I-A) a ser expedido pela SEMED. O referido cronograma deverá ser entregue a contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço;

7.3.10. A SEMED reserva-se o direito de proceder às alterações no cronograma de execução das atividades (ANEXO I-A do termo de referência), devendo comunicar com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ser adequado pela Divisão de Arte e Cultura Escolar/SEMED;

7.3.11. As apostilas (textos de trabalho) serão entre 20 a 50 páginas cada, em aspiral, papel tamanho A4, sendo assim distribuídas: Para os Encontros de Caráter Pedagógicos para os Profissionais das Escolas de Música e Bibliotecas da Rede Pública Municipal de Porto Velho, conforme descritos no termo de referência (anexo II do edital).

7.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.4.1. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela DIACE/SEMED, Divisão responsável pela coordenação do evento;

7.4.2. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto ao Banco credenciado pela empresa para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento dos Encontros de Caráter Pedagógicos;

7.4.3. Não será admitido, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo de Referência (anexo II do edital);

7.4.4. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou termo de recebimento provisório; e;

b) Definitivamente, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.4.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.4.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.4.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1.As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade: **09.01.1239203082.700** – Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiros, Fonte: **10.01-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global n.º 002471, de 08.11.2019, no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste instrumento;

9.2. A empresa contratada deverá cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Divisão de Arte e Cultura Escolar – DIACE referente aos 12 (doze) Encontros, conforme Anexo I-A, informando a relação dos palestrantes, bem como, o currículo de cada PALESTRANTE com um prazo mínimo de 10 dias de antecedência de sua realização, para a apreciação;

9.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser exigidas em razão de lei;

9.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

9.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

9.6. Fornecer, sempre que solicitado pela DIACE/SEMED, relatório de situação das ações de organização do evento;

9.7. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização do evento;

9.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

9.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

9.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço no prazo de 48 h;

9.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.14. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;

9.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações (anexo I-A), apresentado pela CONTRATANTE;

9.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.17. Todo e qualquer serviço que venha atrapalhar o bom andamento dos serviços, em horário comercial, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, local de realização dos Encontros de Caráter Pedagógicos, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

9.18. Para efeito de pagamento, a contratada deverá está devidamente em dias com a regularidade fiscal e certidões negativas;

9.19. Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Secretaria Municipal de Educação, são de responsabilidade da empresa contratada, na forma destes documentos, sem quaisquer ônus posteriormente ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial; Os preços ofertados devem incluir também todos os

insumos necessários, mão de obra de aplicação, impostos e taxas e todas as leis sociais incidentes na execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

10.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

10.4. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais;

10.5. Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos serviços;

10.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de comissão designada para esse fim, que acompanhará a execução do futuro contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Pedagógico, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

12.2. Advertência;

12.3. Multa:

12.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) ao dia do valor contratual;

12.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

12.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019/SML/PVH às fls. 235-269; e a proposta da CONTRATADA, fls. 276-278, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato. Sob pena da incidência das sanções previstas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2019.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

LUIZ FERNANDO MAZZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº